

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020

**PREGÃO
ELETRÔNICO Nº**

422/2019

PROCESSO Nº.:

6110.2019/0001998-6

CONTRATANTE:

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º

04.995.603/0001-21

CONTRATADA:

AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ N.º

17.774.322/0001-90

**OBJETO DO
CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS,
COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES
SUBORDINADAS A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

VALOR TOTAL

MENSAL:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VALOR GLOBAL

ANUAL:

R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.



Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AMG SERVICOS, CURSOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 17.774.322/0001-90, com sede na Rua Índio Peri, n.º 112 – sala 2 – São Paulo/SP – CEP 02632-000, neste ato representada pelo **ANA LIGIA MARIA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.476.032-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 094.269.688-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **28/01/2020**, na página nº **67**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES SUBORDINADAS A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº **422/2019**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 422/2019
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 422/2019
- c) Anexo I A do edital do Pregão Eletrônico nº 422/2019
- d) Proposta da Contratada.

1.2 Locais da Prestação de Serviço/Fornecimento

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORRÊA NETTO

Alameda Rodrigo de Brunn, 1989 – Vila Paranaguá
Diretoria Administrativa - Tel. 3394-8100

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Bauman, 1.074 – Itaquera – SP.
Diretoria Administrativa Telefone: 3394-8991/ 3394-8992

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – SP
Diretoria Administrativa - Telefone: 3394-8831 / 3394-8919



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.2. A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência nas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 2.3. A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 2.4. Informar à CONTRATADA o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados;
- 2.5. Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes;
- 2.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de incluir nas especificações os serviços que porventura fossem omitidos ou ainda, alterar a forma de execução dos mesmos, desde que julgue necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem ela designar, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.
- 3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços. 16.3. Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;
- 3.3. Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 3.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição mensal.

- 3.5. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 3.6. A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária em cada uma das suas unidades hospitalares, onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.
- 3.7. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente ao presente Termo de Referência no Anexo I do Edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados conforme item Equipe (qualificação profissional) e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal;
- 4.2. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer telefone, e-mail e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços às 00h00min do dia seguinte à data estabelecida na Ordem do Início.

4.7. Manutenção Preventiva

- 4.7.1.** A CONTRATADA é responsável pela realização periódica da Manutenção Preventiva que deverá ser realizada pelo técnico responsável para acompanhamento e verificação dos equipamentos do sistema descritos no item 05 - Especificação Técnica dos Equipamentos, garantindo o seu perfeito funcionamento, atendendo os procedimentos Básicos para a manutenção descritos no item 6.2. ambos descritos no Termo de Referência do Anexo I.
- 4.7.2.** A manutenção preventiva consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverão emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em "check-list" formulado pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável em atendimento aos quesitos constantes da NR 13, referente a vasos sob pressão.
- 4.7.3.** A periodicidade da manutenção é mensal e deve ser complementada anualmente pela regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

4.8. Manutenção Corretiva

- 4.8.1.** A CONTRATADA é responsável pela realização da Manutenção Corretiva em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito no item 05 - Especificação técnica dos equipamentos, visando o pronto restabelecimento de seu funcionamento, atendendo os procedimentos Básicos para a manutenção no item 6.4. ambos descritos no Termo de Referência do Anexo I.
- 4.8.2.** A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas, inclusive de sábado, domingo e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, peças e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças não cobertas pelo presente contrato.
- 4.8.3.** Quando for verificada a necessidade de substituição de peças, não cobertas pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como, o orçamento das mesmas. A CONTRATANTE providenciará a compra e a CONTRATADA executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.8.4.** As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- 4.8.5.** Os consertos ou reparos deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventuais necessidades de transportes, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8.6.** Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados e as peças trocadas, sendo que, após executados, todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico

responsável, credenciado pelo CREA, juntamente ao livro de ocorrências, sob pena de incorrer em anotação na medição pertinente.

- 4.8.7. Análise da qualidade da água:** incluso o fornecimento de produto químico adequado para manter dentro dos padrões requeridos a água utilizada nas caldeiras. Proceder mensalmente análise da água e instalar bomba dosadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e valor global anual é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, adotando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 5.2.1** Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 5.3** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 5.4** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**.
- 5.5** Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO I-A** do edital do pregão nº **422/2019** e consideradas as disposições contidas no item **18** do **ANEXO I** também do edital do pregão nº **422/2019**.
- 5.6** Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 5.7** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 5.8** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- 5.9** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.10** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.11** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.12** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.12.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.12.2** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATADA, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.12.3** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.12.4** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.12.5** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.12.6** A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “5.12.3” e “5.12.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.12.7** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se,

para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

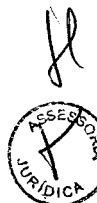
5.12.7.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item **5.12** dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.** A presente contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, e poderá ser prorrogado, obedecidas as normas legais e regulamentares, por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.
- 6.2.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 6.3.** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 6.4.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.5.** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.6.** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 7.3.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA** com aplicação da multa prevista no item **7.4.5**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item **7.4.8**.



- 7.4. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:**
- 7.4.1. Advertência;**
 - 7.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;**
 - 7.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;**
 - 7.4.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.**
 - 7.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA;**
 - 7.4.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.4.5.o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;**
 - 7.4.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato;**
 - 7.4.6.1. A rescisão mencionada no subitem 7.4.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;**
 - 7.4.7. As multas previstas neste contrato não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.**
 - 7.4.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
 - 7.4.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;**
- 7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;**
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;**
- 7.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;**

- 7.8. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas)** vias de igual teor.

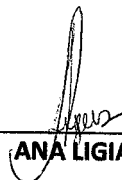


MAGALI VICENTE PROENÇA

SUPERINTENDENTE

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE

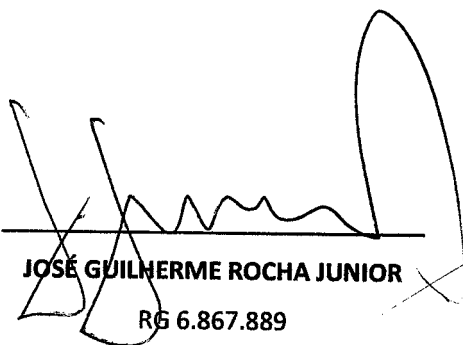


ANA LIGIA MARIA GOMES

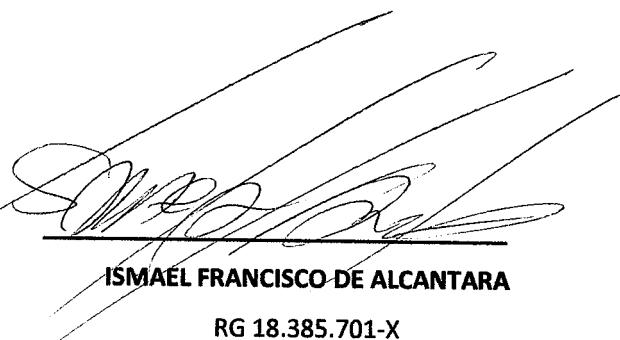
AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
RG 6.867.889



ISMAEL FRANCISCO DE ALCANTARA
RG 18.385.701-X

